



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenadoria Especial de Licitações*

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

A peça recursal apresentada pela empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.920.177/0001-79, através de processo administrativo, protocolado sob o número 12.301/2021.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

*Súmula 473*

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

*Súmula 346*

*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

Tal decisão, em que pese buscar corrigir um aparente erro do ato administrativo, possui o condão de produzir muitas incertezas no âmbito da jurisprudência administrativa e na certeza dos respectivos atos administrativos.

Diante o exposto, conforme decisão proferida por este Pregoeiro no dia 10 de novembro de 2021, venho reconsiderar e declarar o recurso da recorrente tempestivo.

Quanto ao apresentado venho tecer que, a empresa não apresentou seu balanço patrimonial com as devidas veracidade e formalidades, não constando a chancela da junta comercial, impossibilitando sua verificação, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenadoria Especial de Licitações*

A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave e substancial que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve julgar-se TEMPESTIVO o recurso interposto pela empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, no mérito, **NEGANDO-LHES PROVIMENTO**. Por fim, submete-se o presente à ciência e manifestação do Secretária Municipal de Educação, na qualidade de autoridade Superior.

Armação dos Búzios/RJ, 10 de dezembro de 2021



**Paulo Henrique de Lima Santana**  
Pregoeiro